

ROBERTT.  
4015



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019 1.1.01950-64  
ROBERTT Kowden ex 0022/2019

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

|                  | DISTRIBUIÇÃO  |
|------------------|---------------|
| Aristides Coelho | A. D. U. 1576 |
|                  | de 9/8/41     |
|                  |               |
|                  |               |
|                  |               |
|                  |               |
|                  |               |
|                  |               |
|                  |               |
|                  |               |
|                  |               |
|                  |               |
|                  |               |
|                  |               |
|                  |               |
|                  |               |
|                  |               |
|                  |               |
|                  |               |
|                  |               |
|                  |               |
|                  |               |
|                  |               |

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1546

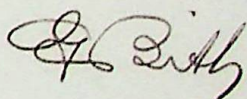
9 de Agosto de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 4.015, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a um terreno situado em Barra do Pirai, em que é interessado o Sr. ARISTIDES COELHO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 22-8-41 fls. 16.580  


PCERTT - 4.015 - Requerente: ARISTIDES COELHO, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito as disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, o imóvel sem número da rua Ovídio de Melo, situado na Cidade de Barra do Pirai, em que o requerente é interessado, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

*Aprov. em sessão de P. J.*  
*Rio, 7-8-1941*  
*a) H. D.*  
*L. P. S.*  
*P. F. T.*

### R E L A T Ó R I O

ARISTIDES COELHO, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a esta Comissão o primeiro traslado da escritura pública, lavrada às fls. 15, do Livro nº 1.004, do Cartório do Tabelião desta Capital, Dr. Alvaro Fonseca da Cunha, pela qual comprou com sua mulher, dona MARIA DAS DÔRES BARBOSA COELHO, ao Espólio do Dr. JOSÉ JOAQUIM DE FRANÇA FILHO, em DEZ DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARANTA, um terreno desmembrado de maior porção, situado na Cidade de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, fazendo frente para a rua Ovídio de Melo, por onde mede 30<sup>m</sup>,0; pelo lado direito, em linha reta, mede 78<sup>m</sup>,50, até encontrar o terreno cuja venda foi autorizada á Companhia de Carris, Força e Luz do Rio de Janeiro, numa extensão de 26<sup>m</sup>,30 até encontrar o limite da rua Claudino Dias, confrontando com a propriedade de Antônio M. Calbazar numa extensão de 23<sup>m</sup>,0 e daí em diante com terras do espólio; pelo lado esquerdo o terreno apresenta uma linha quebrada, dividida em quatro partes, sendo a primeira, com 48<sup>m</sup>,0 em direção ao ponto de interseção da linha dos fundos, confrontando com a propriedade de Persio Gomes; a segunda parte ao termo daquela distância em direção á rua Claudino Dias numa extensão de 18<sup>m</sup>,0, confrontando com os fundos do imóvel de propriedade do referido Persio Gomes; daquele ponto a linha divisória volta em direção ao terreno prometido vender á Companhia Carris, Força e Luz do Rio de Janeiro, numa extensão de 28<sup>m</sup>,0, confrontando com os fundos da propriedade de dona Julieta Maria da Conceição; daí parte a quarta e última linha em direção á rua Claudino Dias até encontrar a linha dos fundos numa extensão de 17<sup>m</sup>,50, confrontando com o imóvel de propriedade da referida Julieta Maria da Conceição, medindo a mesma área 1.632<sup>m</sup>2,00.

Não consta do referido traslado tenha sido feita a necessária transcrição.

Do estudo feito por esta Comissão no processo nº 1.695, em que foi requerente dona Carmen Barbosa França de O-

- 2 -

liveira Castro, em confronto com a planta da Cidade de Barra do Piraí, conclui-se que o supradito terreno em que o requerente é interessado está compreendido nas terras da Fazenda Sant'Ana, já liberadas por esta Comissão e situadas á margem esquerda do rio Paraíba, estando, portanto, legalmente desmembrado do patrimônio nacional e não sujeito ás disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938.

O processo pode, assim, ser remetido á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1941.

---

Plinio de Freitas Travassos  
- Relator -

## RELATÓRIO

ARISTIDES COELHO, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a esta Comissão o primeiro traslado da escritura pública, lavrada às fls. 15, do Livro nº 1.004, do Cartório do Tabelião desta Capital, Dr. Alvaro Fonseca da Cunha, pela qual comprou com sua mulher, dona MARIA DAS DÓRES BARBOSA COELHO, ao Espólio do Dr. JOSÉ JOAQUIM DE FRANÇA FILHO, em DEZ DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARANTA, um terreno desmembrado de maior porção, situado na Cidade de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, fazendo frente para a rua Ovídio de Melo, por onde mede 30<sup>m</sup>,0; pelo lado direito, em linha reta, mede 78<sup>m</sup>,50, até encontrar o terreno cuja venda foi autorizada à Companhia de Carris, Força e Luz do Rio de Janeiro, numa extensão de 26<sup>m</sup>,30 até encontrar o limite da rua Claudino Dias, confrontando com a propriedade de Antônio M. Calbazar numa extensão de 23<sup>m</sup>,0 e daí em diante com terras do espólio; pelo lado esquerdo o terreno apresenta uma linha quebrada, dividida em quatro partes, sendo a primeira, com 48<sup>m</sup>,0 em direção ao ponto de interseção da linha dos fundos, confrontando com a propriedade de Persio Gomes; a segunda parte ao termo daquela distância em direção à rua Claudino Dias numa extensão de 18<sup>m</sup>,0, confrontando com os fundos do imóvel de propriedade do referido Persio Gomes; daquele ponto a linha divisória volta em direção ao terreno prometido vender à Companhia Carris, Força e Luz do Rio de Janeiro, numa extensão de 28<sup>m</sup>,0, confrontando com os fundos da propriedade de dona Julieta Maria da Conceição; daí parte a quarta e última linha em direção à rua Claudino Dias até encontrar a linha dos fundos numa extensão de 17<sup>m</sup>,50, confrontando com o imóvel de propriedade da referida Julieta Maria da Conceição, medindo a mesma área 1.632<sup>m</sup>2,00.

Não consta do referido traslado tenha sido feita a necessária transcrição.

Do estudo feito por esta Comissão no processo nº 1.695, em que foi requerente dona Carmen Barbosa França de O-

- 2 -

liveira Castro, em confronto com a planta da Cidade de Barra do Piraí, conclui-se que o supradito terreno em que o requerente é interessado está compreendido nas terras da Fazenda Sant'Ana, já liberadas por esta Comissão e situadas à margem esquerda do rio Paraíba, estando, portanto, legalmente desmembrado do patrimônio nacional e não sujeito às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938.

O processo pode, assim, ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1941.

---

Plinio de Freitas Travassos  
- Relator -